

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre, RS



Base Territorial: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, Parobé, Porto Alegre, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Taquara, Viamão.
Rua Mali, 146, Jardim Ipiranga, Porto Alegre – RS – CEP 91370-230 – Fones: 51-33404188 / 3344-2353

E-mail: stipanpa@stipanpa.com.br – Site: <http://www.stipanpa.org.br>

COMUNICADO OFICIAL:

Aos trabalhadores das Empresas Integrantes da Categoria Econômica da Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre

Assunto: Recomendações do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 294/2024/TEM:

I. Introdução

A posição e orientação do Sindicato é a de seguir e ratificar as recomendações contidas no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 294/2024/MTE, assinado pelo Sr. Claudir Antônio Nespolo, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul.

O referido ofício trata, em especial, da manutenção dos empregos e do uso da negociação coletiva como instrumentos essenciais para a preservação das relações de trabalho e a estabilidade econômica e social, que foram seriamente afetadas nos últimos dias devido à grave enchente que atingiu todo Estado do Rio Grande do Sul, e em especial empresas da grande Porto Alegre onde se situa a representação deste sindicato.

Importante ressaltar que o Superintendente acima referido se reuniu no dia 21/05/2024 com a direção do TRT da Quarta região, o qual corroborou seu entendimento e se colocou à disposição para mediar as situações decorrentes da triste catástrofe.

II. Recomendações do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 294/2024/MTE

O OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 294/2024/MTE destaca a necessidade de manutenção dos empregos e o uso da negociação coletiva como medidas prioritárias para enfrentar os desafios econômicos e sociais decorrentes da atual conjuntura. As principais recomendações são:

1. **Manutenção dos Empregos:** As empresas devem envidar todos os esforços possíveis para evitar demissões, adotando medidas alternativas como a redução de jornada e salário, suspensão temporária do contrato de trabalho, teletrabalho, entre outras previstas na legislação trabalhista, bem como a não imposição de faltas e outras penalidades a quem faltar ao trabalho por força da calamidade até o final do período de decretação, bem como o pagamento dos salários respectivos;

2. Negociação Coletiva: Os trabalhadores devem buscar, em conjunto com o nosso Sindicato soluções negociadas para em contato com as respectivas empresas, buscar a preservação dos empregos e a adequação das condições de trabalho às necessidades do setor. A negociação coletiva é um instrumento fundamental para a construção de soluções consensuais e equilibradas, que atendam aos interesses de ambas as partes.

Com vistas a implementar as recomendações acima, a legislação em vigor já possui mecanismos que poderão ser utilizados pelas partes, conforme a situação de cada empresa, tendo em vista que algumas foram fortemente atingidas, tendo de paralisar totalmente e por tempo indeterminado, outras estão retornando e outras foram atingidas apenas de forma indireta, perdendo clientes e trabalhadores, bem como existem trabalhadores que perderam tudo e foram fortemente atingidos, e o seu empregador não foi, devendo ser protegido nesta situação.

Conforme informado no ofício, dentre as medidas que podem ser de pronto adotadas por meio de acordo ou convenção coletiva, destacam-se as seguintes medidas, nos termos da Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022 e da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, no que couber:

- Teletrabalho.
- Antecipação de férias individuais.
- Concessão de férias coletivas.
- Aproveitamento e antecipação de feriados.
- Banco de horas.
- Suspensão dos Contratos de Trabalho com base no art. 476-A da CLT para a realização de curso de qualificação na modalidade presencial – regulamentado pela Resolução CODEFAT 957, de 21 de setembro de 2022.
- Suspensão dos Contratos de Trabalho para qualificação online (EAD) com base no art. 43 da Lei 14.437/22 – regulamentado pela Resolução CODEFAT 987, de 21 de novembro de 2023.
- Redução da jornada do trabalho com redução de salários.

A recomendação de manutenção dos empregos e uso da negociação coletiva encontra respaldo em diversos dispositivos legais e princípios jurídicos, conforme exposto a seguir:

1. Princípio da Continuidade da Relação de Emprego: Este princípio, consagrado pela doutrina e jurisprudência trabalhista, preconiza a preservação do vínculo empregatício como forma de garantir a estabilidade social e econômica dos trabalhadores.

2. Artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal: Estabelece como direito dos trabalhadores a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, além do direito ao ambiente de trabalho sadio, o que só ocorrerá com a volta da normalidade.

3. Artigos 611-A e 611-B da CLT:* Regulamentam a prevalência do negociado sobre o legislado, incentivando a negociação coletiva como meio de ajustar as condições de trabalho às especificidades de cada setor econômico.

4. Convenções nº 98 e nº 154 da OIT: Tratam, respectivamente, do direito de sindicalização e de negociação coletiva, reforçando a importância do diálogo social e da negociação coletiva como instrumentos de promoção de condições de trabalho justas e equitativas.

Conclusão e Recomendações:

Diante do exposto, a nossa posição é no sentido de que tanto trabalhadores como integrantes da categoria econômica patronal da Indústria da Panificação do Estado do Rio Grande do Sul sigam as orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 294/2024/MTE, adotando as seguintes medidas:

1. Manutenção dos Empregos: Implementar medidas alternativas às demissões, como redução de jornada e salário, suspensão temporária do contrato de trabalho, teletrabalho, entre outras previstas na legislação trabalhista, bem como garantia de não desconto por faltas justificadas pela calamidade, com o pagamento dos respectivos salários e adiantamentos;

2. Negociação Coletiva: Buscando o trabalhador, o nosso sindicato representativo, soluções negociadas para a preservação dos empregos e a adequação das condições de trabalho às necessidades do setor.

3. Implementação dos mecanismos jurídicos mencionados acima conforme a situação de cada trabalhador, bem como das respectivas empresas ou estabelecimentos;

Desta forma, o sindicato coloca-se à disposição de todos integrantes da categoria, associados ou não, para auxiliar na implementação dos esforços e medidas acima descritos.

Porto Alegre, 22 de maio de 2024

Atenciosamente

Adoniram Martins
Presidente

Sindicato Trabalhadores Ind Panificação etc de Porto Alegre